



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1076 de 31 de dezembro de 1957.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

* Reserva as terras do excesso da antiga Colônia Agrícola Nacional "Dourados", hoje denominado "Núcleo Colonial de Dourados", para colonização e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Decreto nº 1 031, de 4/9/1 950 passa a vigorar novamente, revogada a Lei nº 281, de 21/7/1 953.

Artigo 2º - Enquanto não estiver medido e demarcado o excesso da área que trata o artigo 1º da Lei nº 87, de 20/7/1 948, cujos limites foram fixados definitivamente pela Lei nº 187, de 16/11/1 948, não poderão ser expedidos títulos provisórios nem definitivos que venham a incidir sobre as terras da antiga Colônia Agrícola Nacional "Dourados", situada no Município de igual nome, ficando susinado o andamento dos respectivos processos na Delegacia Especial de Terras em Campo Grande.

Artigo 3º - Ficam ressalvados os direitos dos requerentes que já tenham obtido o despacho de concessão de venda, ou título provisório, cujos processos terão andamento independente do previsto no artigo anterior.

Artigo 4º - O prazo para o Instituto Nacional de Imigração e Colonização entregar ao Estado os autos de medição da área que ocupa com o Núcleo Colonial de Dourados, e de que trata o artigo 1º da Lei nº 87, de 20/7/1 948, fica prorrogado até 31 de março de 1958.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de dezembro de 1957.

Reg. à fls. 298v
do livro competente
Em: 6-5-58
Edina Cunha

RACHID J MAMED ,

Presidente